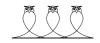


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 3/5/2019, DODF nº 86, de 9/5/2019, p. 4. Portaria nº 147, de 7/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3.

PARECER Nº 108/2019-CEDF

Processo nº 084.000676/2017

Interessado: Escola Isaac Newton Meta

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Isaac Newton Meta; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de dezembro de 2017, de interesse da Escola Isaac Newton Meta, situado na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantida pela Escola Meta Ltda.-ME., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Escola Isaac Newton Meta foi inicialmente autorizada a funcionar por meio da Portaria nº 382/SEEDF, de 28 de agosto de 2001, conforme o disposto no Parecer nº 171/01-CEDF. Obteve seu último recredenciamento até 31 de dezembro de 2017, por meio da Portaria nº 93/SEEDF, de 29 de junho de 2015, tendo em vista o disposto no Parecer nº 92/2015-CEDF. Possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Registra-se que o presente processo restou autuado intempestivamente, vez que a instituição educacional não respeitou o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, devendo ser aplicada, *in casu*, a regra inserta no § 1º do citado artigo.

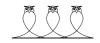
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 33.
- Licença de Funcionamento, fl. 34.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 36, 44, 57.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 39 a 41.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 42.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 46.
- Relatório de visitas de inspeção in loco, fls. 52 a 55, 58 a 64
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Pedagógico e Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 81 a 84.
- Regimento Escolar, fls. 119 a 147.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 148 a 155.
- Diligência CEDF, fls. 158 e 159.
- Proposta Pedagógica, fls. 161 a 216.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 39 a 41, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela Instituição Educacional, acompanhando de Registro de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fl. 42, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.
- Licença de funcionamento nº 197/2012 expedida pela Administração Regional do Riacho Fundo II, em outubro de 2012, contemplando o ensino ofertado, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, fl. 34.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, nos dias 12 de setembro de 2018, fls. 52 a 55, e 26 de setembro de 2018, fls. 58 a 64, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria e a escrituração escolar, a verificação da habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do constatado na supramencionada visita, insta registrar que a instituição educacional possui salas de aula com boa luminosidade natural e artificial e adequada em tamanho ao número de alunos matriculados. A sala de leitura conta com um acervo literário adequado às faixas etárias dos estudantes. Há playground de polietileno e com piso de grama sintética. E o mobiliário é suficiente e está em bom estado de conservação e higiene.

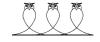
Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 33, restou compatibilizado na visita *in loco*, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual se destaca:

- Realização de cursos de aperfeiçoamento para os diversos profissionais, fls. 8 a 11.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, tais como: passeios, feiras e projetos culturais, palestras e reuniões com os pais, fls. 9 a 12 e 22 a 28.
- Aquisição de equipamentos, tais como: retroprojetor multimídia, tela de projeção,



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



aparelho de som, caixa de som e roteador, fl. 11.

- Realização de campanhas sociais, fl. 22.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 161 a 216, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: "oferecer à comunidade uma educação e o ensino de excelência, proporcionando condições para a formação de pessoas livres, responsáveis e felizes, com base em valores como verdade, justiça, ética, respeito, capazes de contribuírem para a construção de uma sociedade cada vez mais justa, fraterna e menos excludente", fl. 171.
 - Organização pedagógica, fls. 173 a 174.

A instituição educacional oferta educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

- Creche:
 - Creche I para crianças de 2 anos de idade
 - Creche II para crianças de 3 anos de idade
- Pré-escola:
 - Jardim I para crianças de 4 anos de idade
 - Jardim II para crianças de 5 anos de idade
- Ensino Fundamental: do 1º ao 9 º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, do 1º ao 3º ano.

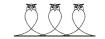
A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente. A estrutura física possui acessibilidade para alunos com deficiência, fls. 185 e 186.

- Organização Curricular, fls. 175 a 187.

A organização curricular da Escola Isaac Newton Meta, na Educação Infantil, é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil e na Base Nacional Comum Curricular para a mesma etapa. O currículo da educação infantil está baseado nos estudos sobre como a criança se desenvolve e aprende, observando fundamentalmente o cumprimento das funções de *educar* e *cuidar*, funções estas indispensáveis e indissociáveis, prevendo o desenvolvimento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança, considerando os aspectos biológico, psicológico e sociocultural.

O Currículo do ensino fundamental contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, a Base Nacional Comum Curricular para a mesma etapa e a parte diversificada.

A organização da parte diversificada se dá da seguinte forma: são obrigatórios os componentes curriculares de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Espanhol e Filosofia, para todo ensino fundamental, a partir do 1º ano.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, fls 179 a 183..

- Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 198 a 201.

Na educação infantil, a avaliação é realizada mediante acompanhamento, observação e registro do desenvolvimento da criança em relatório individual. Ao final de cada bimestre e ano letivo, o resultado da avaliação é apresentado aos pais/responsáveis, por meio de relatório individual, fl. 198.

No ensino fundamental, são incluídos na avaliação da aprendizagem os testes, as provas, a observação, os trabalhos individuais e grupais, pesquisas bibliográficas e de campo. É por meio da observação que o professor avalia a participação, o interesse e o desempenho de seus alunos, sempre buscando avaliar também as suas ações educativas, fl. 199.

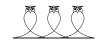
Nos três primeiros anos do ensino fundamental, é imprescindível assegurar a progressão continuada das aprendizagens dos estudantes, uma vez que lhe é inerente à avaliação formativa e garante a todos os direitos legais e inalienável de aprender e prosseguir seus estudos sem interrupções. Assim, o estudante não é retido do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano.

É considerado aprovado, a partir do 3° ano do ensino fundamental, o aluno que, ao final dos dois semestres letivos, conseguir a média final igual ou superior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

A Escola Isaac Newton Meta oferece a recuperação contínua, periódica e final que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente. Está previsto o avanço de estudos, conforme legislação em vigor. A instituição educacional não adota o sistema de progressão parcial, fl. 200 e 201.

Do Regimento Escolar

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, fls. 119 a 147, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 2454, de 27 dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem estar atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabeleceu o artigo 233.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Isaac Newton Meta, situada na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1/3, Riacho Fundo II Distrito Federal, mantida pela Escola Meta Ltda.-ME., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de abril de 2019.

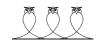
ADÍLSON CESAR DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 108/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ISAAC NEWTON META

Etapa: Ensino Fundamental

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno											
PARTES DO ÁREAS DO		COMPONENTES	CSA			ANOS					
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Moderna - In Língua Estra		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	30	30	30	30
TOTAL DE HORAS			2400			800	800	1000	1000	1000	1000

OBSERVAÇÕES:

- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento:

Anos iniciais:

Matutino: 7h30 às 11h50;Vespertino: 13h30 às 17h50.

Anos finais:

Matutino: 7h30 às 12h50;Vespertino: 13h30 às 18h50.

Período Integral (atividades complementares no contra turno):

Matutino: 8h às 12h;Vespertino: 13h30 às 17h30.

- 3. A duração de cada módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos para os anos iniciais e de 50 (cinquenta) minutos para os anos finais.
- 4. A duração do intervalo é de 20 (vinte) minutos, não computados na carga horária diária.